

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

*Space, illegal acts and the social growth of adolescents
in conflict with the law*

Alides Chimin Junior

Universidade Estadual de Ponta Grossa - GETE
alides.territoriolivre@gmail.com

Joseli Maria Silva

Universidade Estadual de Ponta Grossa - GETE
joseli.genero@gmail.com

Resumo

Este texto tem como objetivo compreender a relação entre espaço, atos infracionais e o envolvimento de adolescentes do sexo masculino em atos infracionais. Para dar conta do objetivo proposto foi realizado um levantamento de dados registrados nos processos da Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil de Ponta Grossa no período de 2005 a 2007, envolvendo 727 processos e 1206 adolescentes como autores de infrações na cidade de Ponta Grossa – PR. Os sujeitos envolvidos e suas famílias, embora figurem como autores de atos infracionais, caracterizam-se também por grande vulnerabilidade social e espacial.

Palavras-chave: Espaço. Adolescentes em conflito com a lei. Atos infracionais.

Abstract

This article aims to understand the relations between space, illegal acts and male adolescents' involvement in criminal acts. In order to achieve this goal it was performed a survey of the data recorded in the proceedings of both the Adolescent Police Department and the Drugs Department of the Civil Police of Ponta Grossa, in the period 2005 to 2007, and of 1,206 cases involving 727 adolescents as perpetrators of misdemeanors in the city of Ponta Grossa - PR. The subjects involved and their families, although they are mentioned as perpetrators of illegal acts, are also characterized by great social and spatial vulnerability.

Keywords: Space. Children in conflict with the law. Infractions.



Introdução

No decorrer da história social brasileira, vários foram os termos utilizados para designar os adolescentes envolvidos em atos infracionais, bem como houve diferentes tratamentos jurídicos e sociais relativos à infância e a adolescência. Na atualidade, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, que regula as responsabilidades sociais da sociedade brasileira em relação à população infanto-juvenil. É no bojo do estatuto que surge socialmente o sujeito “adolescente em conflito com a lei”, trazendo novas demandas sociais e jurídicas que devem ser compreendidas temporal e espacialmente.

Segundo o ECA, as pessoas menores de dezoito anos não podem receber penalidades criminais como se fossem adultas, mas devem receber medidas socioeducativas, que têm como objetivo transformar sua conduta infracional. Um ato infracional, conforme o Manual para a mensuração de indicadores de justiça juvenil, produzido pelas Nações Unidas em 2006, é concebido da seguinte forma: “uma criança comete um ato infracional quando comete um ato punível pela lei sob o sistema jurídico em questão” (NAÇÕES UNIDAS, 2006, p. 94). Além disso, o manual considera que uma criança ou adolescente encontra-se em conflito com a lei, quando comete ou é acusada de ter cometido um ato infracional.

A instituição do conceito “adolescentes em conflito com a lei” é resultante de um processo social amplo de absorção do mesmo e não apenas uma decisão isolada de órgãos superiores. Assim, tal conceito reflete um conteúdo social e um processo espaço temporal que influencia sua interpretação e utilização pelos órgãos sociais e judiciais. Na Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil de Ponta Grossa, no período de 2005 a 2007, foram analisados 727 processos nos quais estavam envolvidos 1206 adolescentes como autores de infrações na cidade de Ponta Grossa – PR. É com base nos dados levantados que foi analisada a relação entre espaço, adolescentes em conflito com a lei e seus atos infracionais, cujo texto tem objetivo compreender.

Adolescentes do Sexo Masculino em Conflito com a Lei e suas Condições Socioespaciais de Moradia

O levantamento de dados realizado pelo Grupo de Estudos Territoriais, GETE, na Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta

Grossa-PR, aponta que 97,13% dos adolescentes protagonistas dos processos estudados são moradores da periferia pobre da cidade, sendo que as vilas Cel. Cláudio, Vilela, Vila Nova e Oficinas são as áreas de maior concentração de moradia dos adolescentes presentes nos registros da delegacia.

Esse dado pode levar ao equívoco de identificar a população pobre como sendo o único grupo social a cometer atos de conduta infracional. É necessário construir outra versão sobre esse dado, a fim de não penalizar ainda mais o grupo de adolescentes de camadas de baixa renda e moradores de periferias. Silva (2007, p. 60) argumenta que:

o tema é de grande complexidade e exige diversas perspectivas de análise, para não se “criminalizar” os pobres, mesmo porque estudos revelam que o crime organizado nas grandes cidades do Brasil, seria controlado e agenciado por não-pobres, e a opção criminal entre os pobres se deve a fatores de pluricausalidades.

As ações violentas cometidas por adolescentes só passam a ser objeto de processo nos órgãos de justiça, na medida em que houver a apresentação do fato à autoridade judicial e, na prática cotidiana, Silva (2007) afirma que, dependendo da origem social dos adolescentes que cometem atos violentos ou desviantes, os atos cometidos acabam sendo solucionados fora da esfera social-penal, notadamente quando envolvem adolescentes de camadas sociais de média ou alta renda. Isso porque esses adolescentes estão amparados por sistemas particulares de proteção familiar que podem ser acionados no momento de conflito social. Tal dinâmica não ocorre com os adolescentes de baixa renda, pois eles provêm de famílias vulnerabilizadas socialmente e são, facilmente, levados à autoridade judicial e seus atos violentos são registrados como infrações, cabendo uma série de medidas socioeducativas.

Não se pode negar que há maior visibilidade de infrações cometidas por adolescentes de baixa renda, mas tal visibilidade deve ser questionada por diversos outros elementos que são apontados por pesquisadores sobre a criminalidade urbana como Abramovay (2000 e 2004), Adorno (1999 e 2002) e Arpini (2003) que consideram as condições materiais, sociais e culturais como importantes elementos a serem explorados.

Nesse sentido, o perfil dos adolescentes aqui caracterizados como “em conflito com a lei” tem a finalidade de compreender as características que marcam os sujeitos que são objetos de intervenção do Estado e não contribuir para uma visão simplista de

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

associação entre pobreza e atos infracionais.

Do total de 1551 adolescentes em conflito com a lei, registrados nos processos da Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil de Ponta Grossa no período de 2005 a 2007, 1320 são do sexo masculino, perfazendo 85,1% do universo de adolescentes. Como argumentado anteriormente, 97,13% dos adolescentes em conflito com a lei são moradores da periferia ponta-grossense.

A relação entre periferia urbana e violência foi estudada por Feffermann (2006), que afirma não haver uma relação direta entre ambas, mas sim, o desenvolvimento de uma violência estruturada institucionalmente pelo Estado. Seu argumento é de que o Estado, ao priorizar investimentos em segurança pública ao invés de setores básicos de existência como saúde, educação e saneamento, acaba por expor a população moradora em áreas periféricas à vulnerabilidade social restringindo as alternativas dos adolescentes pobres em ascender socialmente, sem fazer parte de atividades ilícitas, notadamente quando sua idade já permite certa autonomia de deslocamento na cidade. O gráfico 1 demonstra que a grande maioria dos adolescentes está na faixa entre 15 e 17 anos de idade:

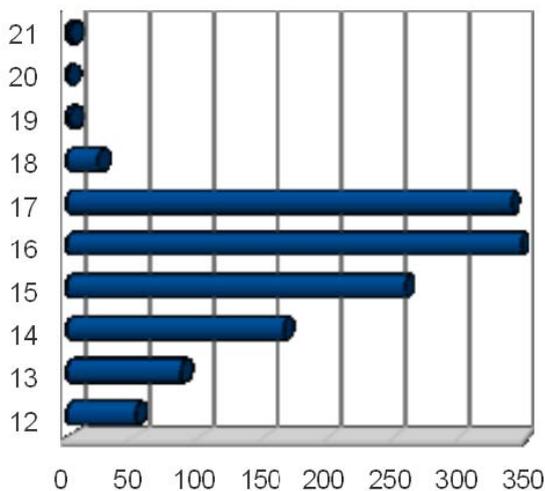


Gráfico 1 – Idade dos adolescentes em conflito com a lei do sexo masculino

Fonte: Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

Nancy Cardia (s/d) em seu artigo, “Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho”, publicado no site do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, argumenta que os jovens nessa faixa etária, moradores de

periferias precárias já estão em busca de uma ocupação e o mercado de trabalho brasileiro não tem conseguido absorver esta demanda. Assim:

Estes resultados são devastadores para a questão da violência: se os jovens investem na obtenção de maior nível de escolaridade na expectativa de conseguirem uma condição de vida e salários melhores, frustram-se brutalmente. Esta discrepância, entre o que esperavam obter e o que têm conseguido, pode ser um fator que reduza a resistência deles a delinquir, dependendo de como interpretam a situação. Se a falha em obter empregos, que paguem salários mais justos, for atribuída a eles mesmos, a tendência é de que se sintam responsáveis pelo 'fracasso'. Esta culpa inibiria o envolvimento deles com delitos, mas se atribuem a responsabilidade, pela falta de acesso a condições de trabalho mais dignas, ao sistema, ou estrutura econômica, ou ao governo os inibidores podem não estar lá. Assim, a natureza do trabalho, o valor do salário, o tipo de compromisso que se estabelece com ele/ela - ou com outros como ele/ela -, o que se espera dele/a e o que se promete a ele/a, tudo pode afetar as decisões destes jovens quanto a aceitar ou não as regras. Quando há reciprocidade de direitos e obrigações contratadas, há uma troca. Seus termos vão dar ao jovem condição de avaliar se vale a pena ou não aderir aos limites e controles. Nesta decisão não entra só o conjunto de suas experiências passadas, mas também, o que testemunham estar ocorrendo com outros iguais a ele/a ou mais velhos. O desemprego prolongado de adultos não é inócua para os jovens (CARDIA, s/d, p. 3).

Segundo McDowell (2000), as mudanças ocorridas pela reestruturação econômica causaram transformações drásticas no mercado de trabalho e vêm causando forte declínio de utilização de mão de obra qualificada. Para a autora, o comportamento violento é uma dimensão de um fenômeno em que os adolescentes acabam respondendo a exclusão do mercado de trabalho.

Dos adolescentes em conflito com a lei que possuem registros na delegacia, 72% declararam ser estudantes e apenas 14% estavam desocupados. Isso quer dizer que os adolescentes ainda investem seu tempo na formação escolar, mesmo que a estrutura

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

social, econômica e espacial da cidade não lhes proporcione grandes expectativas de ascensão. É importante destacar que apenas 0,3% dos adolescentes em conflito com a lei são analfabetos. O gráfico 2 apresenta a distribuição dos tipos de ocupação declarados por eles:

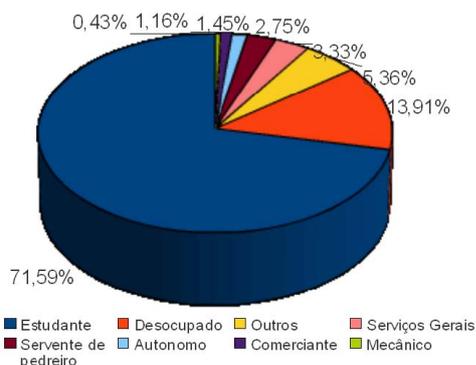


Gráfico 2 – Ocupação dos adolescentes em conflito com a lei

Fonte: Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

A concentração das áreas de moradia dos adolescentes em conflito com a lei evidencia que eles fazem parte de famílias, cujo chefe possui baixos rendimentos, como pode ser comprovado pela figura 1, que segue:

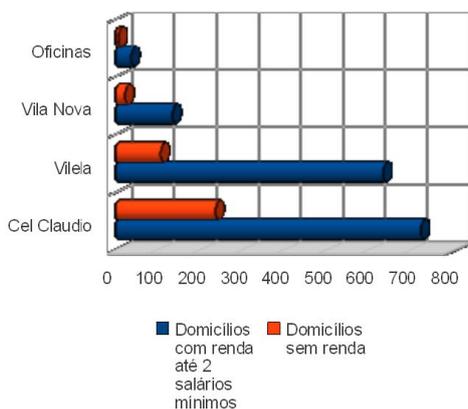


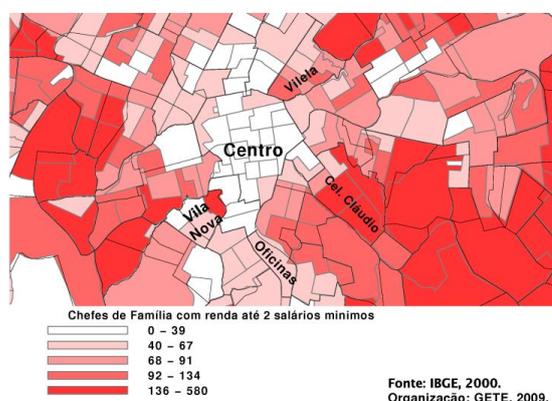
Figura 1 - Relação entre a renda do chefe de família e a concentração de moradia dos adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: IBGE, censo 2000, Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

Um levantamento de informações realizado pela coordenação pedagógica da Escola Kazuko Inoue, no ano de 2007, localizada na Vila Coronel Cláudio, aponta que de um total de 387 chefes de famílias que possuíam filhos matriculados na referida escola, apenas 31 deles possuíam trabalho com carteira assinada, ou seja, 8% do total. Além disso, 48% tinham apenas quatro anos de estudos e 52% haviam concluído apenas o primeiro grau.

Os baixos rendimentos caracterizam as áreas de concentração da moradia de adolescentes em conflito com a lei. O gráfico 3, que segue, evidencia as diferenças entre as áreas estudadas:



Fonte: IBGE, 2000. Organização: GETE, 2009.

Figura 1 – Domicílios de baixa renda.

Fonte: IBGE, 2000.

Organização: GETE, 2009.

As famílias de baixa renda, vivendo em situações de extrema precariedade experienciam que a:

desclassificação social é uma experiência humilhante que produz uma desestabilização nas relações com o outro e afeta as relações com o outro e afeta as relações familiares, convertendo-se muitas vezes num incremento ao sentimento de culpa experimentado pelos pais ao se depararem com a impossibilidade de vencerem os obstáculos encontrados. Assim, ao não conseguirem dar conta daquilo que deles se esperaria como sujeitos, os pais vivem um sentimento de inferioridade social e uma sensação de fracasso pessoal, pelo qual se acusam e são, ao mesmo tempo, acusados (ARPINI, 2003, p.52).

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

É coincidente também o perfil familiar dos adolescentes em conflito com a lei em que o chefe de família possui baixa escolaridade, como pode ser visualizado na figura 2:

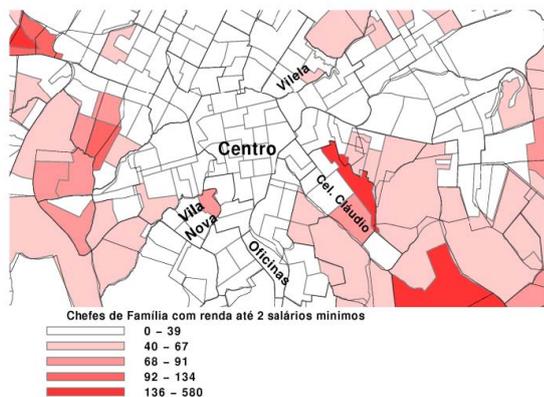


Figura 2 - Relação entre a escolaridade do chefe de família e a concentração de moradia dos adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: IBGE, censo 2000, Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

Pode-se apontar também, uma interessante relação entre áreas com forte concentração da chefia familiar feminina e a moradia de adolescentes em conflito com a lei, conforme a figura 3.

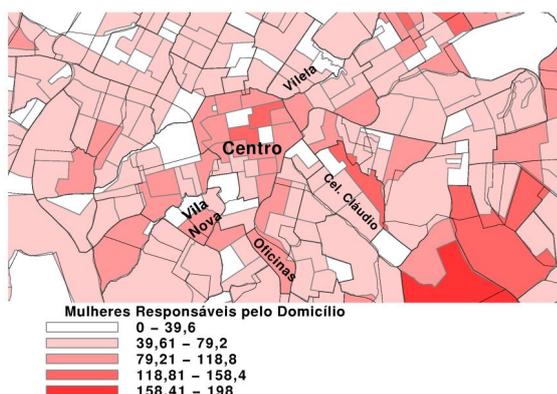


Figura 3 - Relação entre a chefia feminina de famílias e a concentração de moradia dos adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: IBGE, censo 2000, Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

Além disso, é importante assinalar que há um elevado número de mulheres chefes de famílias analfabetas. Se comparado o universo feminino com o masculino, é perceptível a grande disparidade entre ambos. Praticamente não existem homens chefe de família analfabetos nas vilas Cel. Cláudio, Vilela e Oficinas, apenas na Vila Nova. Esta disparidade é perceptível no gráfico 4:

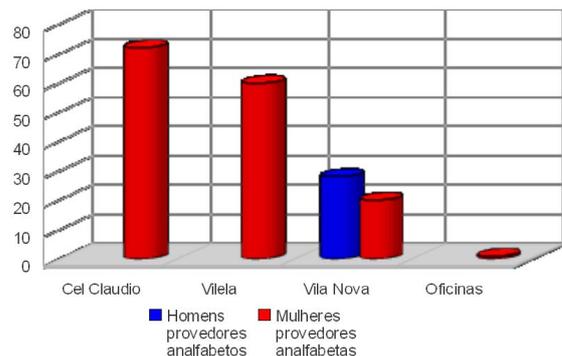


Gráfico 4 – Responsáveis pelo Domicílio Particular Permanente Analfabeto.

Fonte: IBGE, 2000.

Organização: GETE, 2009.

O perfil familiar das áreas de concentração de moradias de adolescentes em conflito com a lei, não segue o padrão da família modelo, formado por família mononuclear constituída por um casal e filhos. Dados do IBGE (2000) mostram que na vila Vilela são 473 adolescentes vivendo com pessoas que não são pais biológicos, já a vila Cel. Cláudio são 404 adolescente.

Arpini (2003) afirma que o:

modelo familiar, esse mito familiar, já não se sustenta, e embora a sociedade crie alguns espaços sociais para dar conta dos que não podem viver em relação a essa população, as quais são vistas como pessoas de segunda categoria, que devem ser assistidas, mas de quem não se espera um futuro promissor (p.62).

O fato das áreas de moradia dos adolescentes possuírem diferentes perfis familiares, que se diferencia do modelo considerado ideal, é comum a utilização do termo “famílias desestruturadas” para definir o grupo familiar dos adolescentes em conflito com a lei, conforme as entrevistas realizadas com as profissionais de educação de escolas localizadas nas áreas estudadas.

Alides Chimin Junior e Joseli Maria Silva

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

Contudo, existem múltiplas estruturas familiares, conforme argumenta Arpini (2003) e a figura feminina, em geral a materna, é central na existência dos adolescentes em conflito com a lei e eles valorizam o esforço de suas mães e se preocupam em colaborar com o sustento da família, como pode ser verificado no trecho de entrevista de um adolescente da Vila Nova:

Nossa, minha mãe ficava de cara, mas eu respeitava, tinha os irmão meu, mas meus irmão eu já espanquei tudo, tem um irmão meu que tá preso que às vezes tirava bujão de casa, comida, levava de tudo pra fumar! E eu espancava, e olhe que meu irmão tem 22 anos. Ade, eu, nunca fui assim, que nem os maluco aí, de pegar os bagulho de casa, sempre ponhei. Quando eu robava sempre dava dinheiro pra minha velha. Tinha vez que eu ajudava bastante, teve uma vez que eu ganhei um adianto comprei um bujão e dois “sacolão” ainda! Só que eu não fumava o bagulho, só vendia, daí meu irmão foi lá e chutou e eu tive que espancar de novo (...) Tipo eu só vendia, só vendia (...) Nossa, e dava pra levanta uma grana e ainda fumava ainda, mas não era viciadão, só passava o bagulho. E depois que se embalei memo daí já era né (...) Mais ainda sempre quando eu robava eu ajudava, ajudava até (...) A maioria das pedra que eu fumava era em casa, chegava em casa, já vendia algum bagulho, já dava dinheiro pra minha véia já.

O trecho da entrevista acima, evidencia a violência exercida pelo irmão junto à família. No caso do trecho citado, o irmão roubava de casa, porém o adolescente, procurava ajudar a mãe repondo o que o irmão furtou.

Embora os dados da Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR apontem para apenas 6% de infrações que estão ligadas ao porte e uso de drogas, pode-se afirmar que todos os adolescentes entrevistados eram usuários de drogas. Os tipos de drogas mais frequentes, registradas nos processos analisados, podem ser visualizados no gráfico 5:

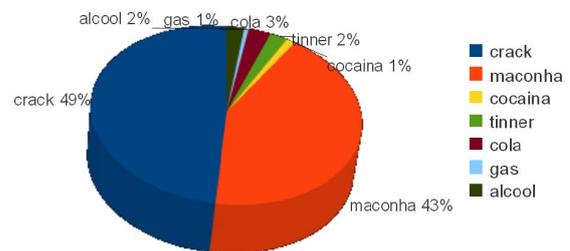


Gráfico 5 - Tipos de drogas relatadas nos processos da Delegacia do Adolescente Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007., envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005 – 2007.

Organização: GETE, 2009.

O perfil das áreas de moradia e das famílias dos adolescentes em conflito com a lei mostra que eles vivenciam uma série de carências cotidianas. Feffermann (2006) afirma que a vulnerabilidade social não é definidora da criminalidade, mas expõe grupos sociais a setores ilegais como o tráfico de drogas, por exemplo. Assim, são os grupos sociais extremamente carentes de serviços, de infraestrutura, de direitos sociais básicos que sofrem a violência institucional do Estado e que são objetos de intervenção policial e de segurança. É preciso lembrar, Arpini (2003, p. 38): “a justiça não se faz de forma idêntica para aqueles que têm valor social e para os que não o possuem”.

Na mesma linha de argumentação, Silva (2007, p. 230) argumenta que:

os adolescentes permanecem sendo criminalizados em virtude de sua condição de pobreza, por um sistema de administração que produz injustiça, ao invés de justiça. Assim, os adolescentes em ‘situação de infração’ ocupam uma especificidade no contexto da questão social, na sua expressão mais radical. Esta questão se faz visivelmente maior quando as responsabilidades de quem tem o poder de decisão, o Estado brasileiro e paulistano, a relegam a um grande vácuo de violências estruturais, institucionais e cotidianas. A partir dessas causas, grande parte da juventude expressa nos dois primeiros decênios da vida humana se movimenta em ausência de escola, saúde, cultura, esporte,

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

lazer, violência. E se faz uma grande dor, se torna uma grande chaga, que se chama abandono, violência, descaso, omissão, punição, responsabilização penal e controle sócio - penal.

Enfim, os adolescentes em conflito com a lei não são apenas passivos à situação de exclusão à que estão submetidos, mas desenvolvem uma série de ações, muitas vezes ilícitas, que caracterizam suas infrações.

As características dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes em conflito com a lei em Ponta Grossa

A motivação para um sujeito cometer um ato infracional pode ser de inúmeras naturezas. Silva (2007), ao estudar um grupo de adolescentes em conflito com a lei e a natureza de suas reincidências, explora as motivações dos sujeitos envolvidos em sua pesquisa e afirma que de alguma forma, há o mito do dinheiro fácil:

Entre os adolescentes pesquisados, observa-se que o dinheiro foi uma grande atração para o envolvimento com o ato infracional, embora, inicialmente, tivessem demonstrado dificuldades em admitir isso. Aparece também o desejo pelo que o dinheiro pode proporcionar, ou seja, bens tais como: carro, moto, roupas de marca e passeios. Outra motivação importante é a necessidade de independência financeira proporcionada pelo dinheiro. Também observamos a influência das amizades e uma recusa em relação ao que a família pode oferecer em contraposição ao que é possibilitado com a inclusão no meio infracional (SILVA, 2007, p. 102).

O acesso a bens e aos recursos financeiros possui vários significados para o grupo de adolescentes que Silva (2007) investigou. Segundo a pesquisadora:

para esses adolescentes, ter dinheiro é superar sua condição de exclusão social e também para não depender financeiramente da mãe, mesmo que para isso tivessem de correr riscos com atos ilegais. Aliás, a idade contribui para isso, porque eles obtêm o que buscam: o risco do desafio, o reconhecimento e o “pertencimento”. Nesses depoimentos, encontramos o

significado do dinheiro para esses adolescentes. Vivemos numa sociedade onde ter dinheiro equivale a ter prestígio, poder e liberdade. Eles reproduzem os valores defendidos pela sociedade, são, portanto, resultado direto dela (SILVA, 2007, p. 103).

Enfim, os adolescentes em conflito com a lei, procedentes de áreas precárias e submetidos a uma série de violações de direitos básicos, também estão sob a influência dos desejos que a mídia impõe e aos valores que o capital cria.

Em Ponta Grossa, os dados coletados na Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, no período de 2005 a 2007, consideraram 727 processos, envolvendo 1206 adolescentes como autores de infrações .

As infrações cometidas pelos adolescentes possuem uma dimensão espacial a ser explorada, pois, o ato desenvolvido não está dissociado de suas relações de vizinhança, familiares e valores de grupos e todas estas relações impõem uma espacialidade específica. Para proceder esta análise foi considerada as seguintes infrações: agressão, lesão corporal, vias de fato, tráfico, furtos, estupro, ato libidinoso, atentado ao pudor e perturbação . É interessante destacar que as infrações são noticiadas majoritariamente pelo Estado ou pela população em geral e não pela vítima do ato infracional, como era de se esperar. Do total de atos infracionais registrados, 50% dos noticiantes é a população em geral, 44% das denúncias são originárias pelo próprio Estado e apenas 6% são das vítimas.

Estes dados evidenciam o papel fundamental realizado pelo controle social e estatal na regulação dos atos cometidos por adolescentes, pois muitos atos são denunciados pelo próprio Estado. Os adolescentes em questão são de baixa renda e moradores de periferias precárias, como já foi evidenciado, na seção anterior deste texto. Além da omissão do Estado no que diz respeito à proteção dos direitos básicos dos adolescentes, acaba agindo de forma ambígua, pois:

o controle social é mais sutil e democrático do que na ‘sociedade disciplinar’, porque envolve a criança e o adolescente como ‘sujeitos de direitos’. A condição de ‘cidadania’ faz desse segmento, além de ‘sujeito de direitos’ também ‘sujeito de deveres’. Em nome de sua cidadania e de uma suposta igualdade no usufruto de direitos e de deveres, o Estado regulamentou o direito penal juvenil, no qual, ao mesmo tempo, os adolescentes

Alides Chimin Junior e Joseli Maria Silva

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

passaram a receber ‘proteção’ no sentido de acessar direitos e garantias processuais (devido processo legal, contraditório, advogado, não ser preso por suspeita e etc.) e também a ser responsabilizados penalmente pelo sistema de administração de (in) justiça juvenil, sujeitos a punição. Nessa relação ‘proteção’ e ‘punição’ convivem simultaneamente, reafirmando a sociedade de controle. A ‘cidadania’ passa a ser o eixo do controle sócio-penal do adolescente na medida em que ele é culpabilizado juridicamente a partir de um processo crime aberto em função de ato infracional (SILVA, 2007, p.224-225)

O ato infracional é desenvolvido em meio a uma série de privações e, ao mesmo tempo, aparece como um desafio à ordem excludente estabelecida pela sociedade. As ações infracionais não são homogêneas e apresentam forte caráter espacial que pode ser analisado pelas figuras que se seguem.

Os atos de Agressão, Vias de Fato e Lesão Corporal demonstraram um padrão espacial que articula duas áreas da cidade de Ponta Grossa que, aparentemente, estão fragmentadas. Na figura 6, pode-se observar dois cartogramas que representam situações espaciais distintas. Um deles apresenta a área de moradia dos adolescentes que cometeram este perfil de ação infracional. Destaca-se como locais de moradia as áreas das vilas Coronel Cláudio, Vilela, Vila Nova e Oficinas. O outro cartograma apresenta o local da ação infracional que coincide com a área central de Ponta Grossa.

As características de ambas as localizações, moradia do adolescente que comete a infração de agressão, vias de fato, lesão corporal e local de ocorrência da infração, são radicalmente diferentes. As áreas de moradia são carentes de toda espécie de recursos materiais, enquanto que a área de ocorrência das infrações é a área de concentração das riquezas materiais socialmente produzidas.

A articulação espacial entre centro e periferia, ocorre por meio de conflitos e de desenvolvimento de atos infracionais. É a área central, onde estão disponibilizados vários serviços que não existem em sua área de moradia, como espaços de lazer e escolas de Ensino Médio e Educação para Jovens e Adultos, que se tornam assim, ponto atrativo aos adolescentes.

O centro de uma cidade média como a cidade de Ponta Grossa, representa o local de convergência de todo o fluxo populacional oriundo de diversas áreas do espaço urbano. Assim, o centro da cidade não é espaço de ninguém, mas ao mesmo tempo, espaço de todos. Portanto, o centro da cidade constitui-se em importante espaço do “encontro”, mesmo que tal encontro seja conflituoso.

É no perímetro central da cidade que os grupos de adolescentes oriundos de diversas áreas se concentram, seja em frente às escolas, às danceterias, praças ou até mesmo em terminais de ônibus urbanos. Os adolescentes moradores das chamadas “vilas”

organizam-se em grupos e dirigem-se à área central, a qual se torna um espaço para resolver diferenças e conflitos que são deflagrados entre eles. Os motivos são os mais variados possíveis, desde a disputa por uma menina, vingança por alguma ofensa ou agressão sofrida ou até mesmo por dívidas de dinheiro ou drogas.

As áreas de moradia dos adolescentes são marcas que determinam suas alianças e rivalidades. Assim, adolescentes oriundos de uma determinada vila, não entram nas áreas de moradia de adolescentes considerados rivais, como é o caso das vilas Coronel Cláudio, Vilela, Vila Nova e

Oficinas.

O espaço central acaba por constituir um espaço de “neutralidade” onde o encontro pode ocorrer sem as vantagens locais entre os grupos rivais para resolver conflitos e longe da regulação da vizinhança e de familiares. O trecho do termo de declaração constante no processo da Delegacia do Adolescente e Antitóxico da Polícia Civil é ilustrativo dessa dinâmica, cujas identidades espaciais marcam as rivalidades entre os adolescentes:

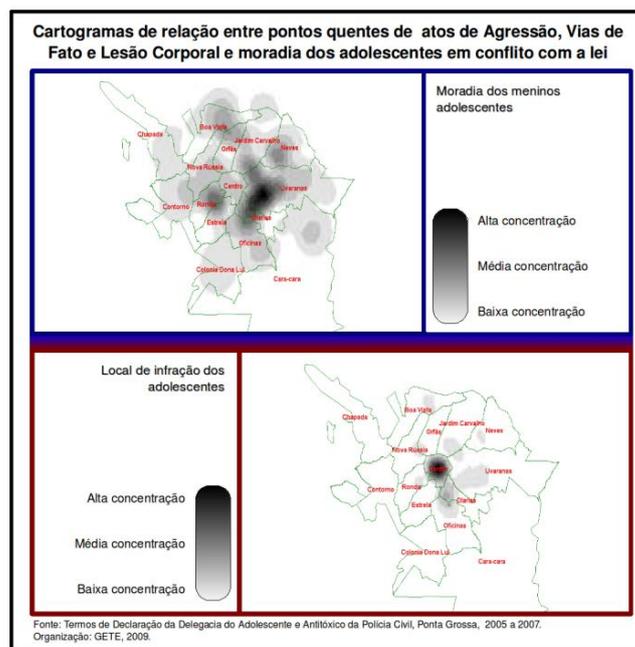


Figura 4

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

estava voltando da matine da Magic junto com seus colegas quando encontraram uns meninos da Vila Vilela que não gostaram do grupo do declarante; que então começaram a atirar pedras, sendo que foram revidadas pelo grupo do declarante; que saíram correndo; Afirma o declarante que estavam indo embora em bastante pessoas, porque se andarem em poucos apanham dos piá da Vilela que sempre catam um por um quando estão sozinhos.

Os conflitos na área central, muitas vezes, envolvem o uso de armas de fogo ou armas brancas, conforme pode ser visualizado na figura 5. Contudo, há uma diferenciação do padrão de moradia dos adolescentes que cometem esse tipo de infração, já que a maior concentração é na Vila Coronel Cláudio. É importante destacar que o acesso, notadamente às armas de fogo, é facilitado pela população adulta que faz uso delas. Esta área é reconhecida pela força policial de Ponta Grossa como sendo importante reduto de adultos traficantes. Assim, são as relações entre os

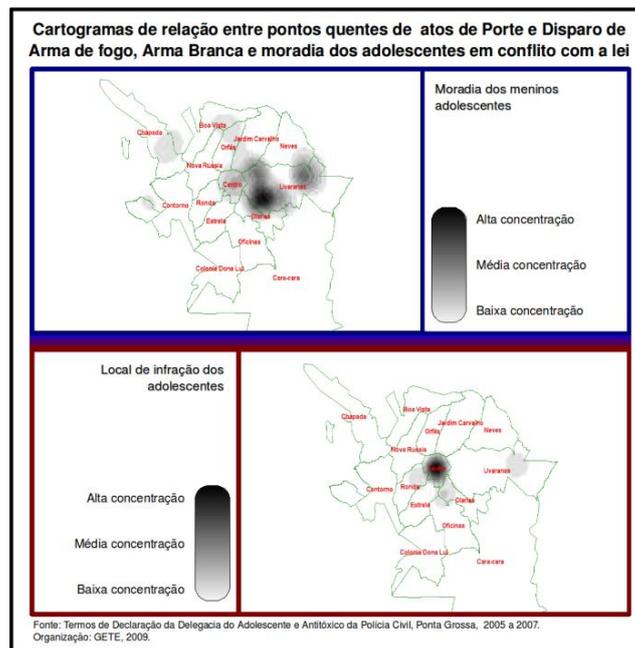


Figura 5

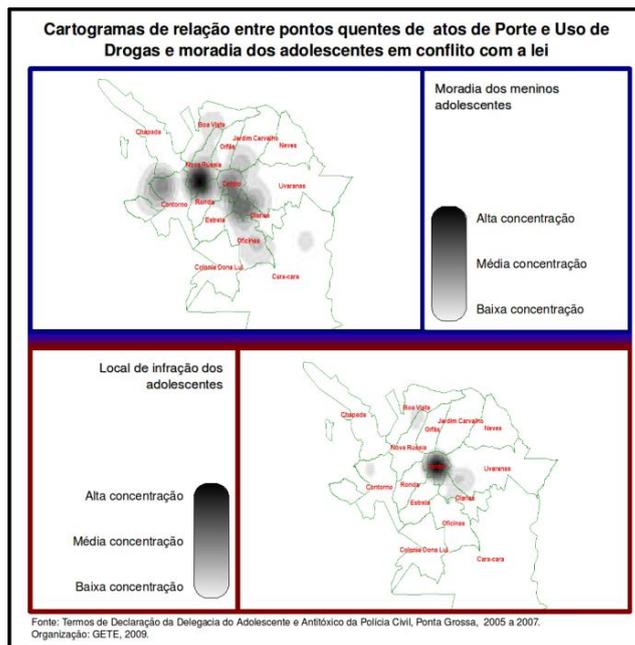


Figura 6

substâncias entorpecentes: “é rotina o declarante e seus amigos se encontrarem na referida esquina, para jogar baralho e conversarem, pois 'é o único lugar' que podem jogar baralho, nas suas casas seus pais não gostam”.

adolescentes e os adultos na área de moradia que facilitam o porte de armas.

Os atos infracionais de porte e uso de drogas possuem uma mesma dinâmica espacial que envolve a relação periferia e centro, conforme pode ser visto na figura 8.

Os adolescentes portam drogas nos momentos de diversão em danceterias, mas também nas saídas de escolas de Ensino Médio. Além disso, este tipo de infração aparece com uma ocorrência central, também porque a ação policial dentro das áreas de moradia é mais rara do que as rondas no anel central, notadamente no entorno das escolas. As pequenas quantidades de drogas que os adolescentes portam não caracterizam tráfico, mas, isso não quer dizer que não comercializem pequenas quantidades e é no anel central que há maior apelo ao consumo.

“Que nesta noite, o declarante foi para a escola e depois passou pela referida praça, onde se encontrou com o X e comprou uma bucha de maconha, pagando a quantia de R\$1,00”.

Outro fator importante é que o porte de drogas em determinados ambientes juvenis como as chamadas “baladas” é um motivo de orgulho e ousadia entre eles. Observe no seguinte trecho de declaração de adolescente pegado com

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

O acesso aos recursos e serviços disponibilizados na área central de Ponta Grossa, como danceterias, transporte e o consumo de drogas, depende de recursos financeiros. Os adolescentes em questão são oriundos de famílias de baixa renda e moradores de áreas precárias. Assim, para obterem os recursos necessários recorrem à prática do furto. Em muitos casos, os adolescentes furtam a própria família, havendo casos em que familiares relatam tais fatos, conforme observado no seguinte trecho:

que há dois anos esse jovem é usuário de drogas, fumando maconha e inalando crack; que esse jovem é um tormento à família, sendo que pratica pequenos furtos, a fim de conseguir dinheiro para comprar drogas; que o menor reside em companhia de seu avô paterno e que na casa deste roubou um televisor; a fim de vendê-lo ou trocá-lo por substâncias entorpecentes; que o menor trocou o televisor com um tal de X pelo preço de R\$ 30,00 .

A espacialidade da infração de furtos e roubos cometidos por adolescentes é mais complexa. A figura 7 apresenta a concentração de infrações ocorrendo majoritariamente na área central e os adolescentes que cometem o ato infracional são, majoritariamente, moradores de áreas precárias como ocorre nos padrões espaciais das infrações anteriormente analisadas.

Contudo, esta infração ocorre também por todo o espaço da cidade apresentando uma espacialidade também difusa, embora que, como evidenciado anteriormente, a concentração seja central. Isso porque o roubo e o furto ocorrem combinados com o acesso às drogas. Nesse sentido, os pontos mais acessíveis para conseguir recursos para a compra das drogas, nem sempre é o anel central que depende de deslocamentos. O gráfico 6 evidencia que, embora haja uma concentração na área central, quando somadas as infrações das demais áreas da cidade, o fenômeno está

presente por toda a área urbana de Ponta Grossa.

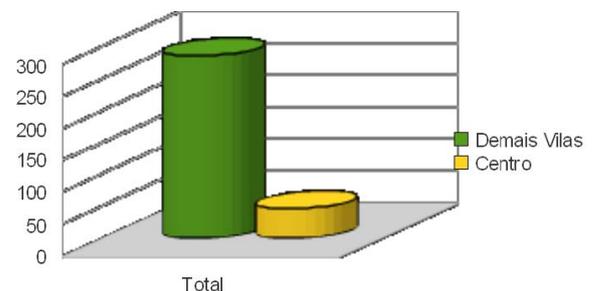


Gráfico 6 – Local de ocorrência de furtos e roubos cometidos por adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR, 2005-2007.

Organização: GETE, 2009.

Se nos casos analisados, anteriormente, ocorre um padrão típico de espacialidade de infrações cometidas por adolescentes que articula periferia e centro, as infrações tipificadas como Danos ao Patrimônio Público ou Privado, Estupro, Ato Libidinoso e

Atentado ao Pudor, desenvolvem-se em meio de uma dinâmica espacial que coincide, de modo geral, com os locais de moradia dos adolescentes em conflito com a lei.

Na figura 8 pode-se observar que os adolescentes que cometem atos infracionais, os cometem no entorno de seu local de moradia e os alvos preferenciais são as escolas e postos de saúde, ou seja, as poucas instituições públicas presentes na periferia:

Que os adolescentes quebraram vidros da escola e picharam uma das paredes dizendo “Y pau no cú”, que depois deste fato o

menor X nunca mais compareceu na escola e nem mesmo pediu transferência; que foi informado o conselho tutelar sobre a falta do aluno mas este não tem comparecido; que não foi a primeira vez que os infratores quebraram vidros na escola .

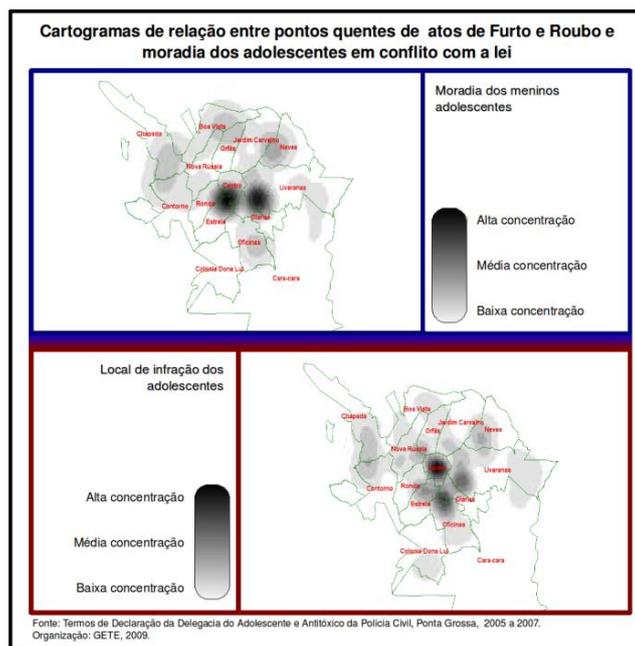


Figura 7

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

A mesma dinâmica espacial ocorre com os atos de Estupros, Atos Libidinosos e Atentados ao Pudor. Nestes casos, o ato ocorre nas proximidades da moradia do adolescente que comete a infração e da vítima, conforme demonstra a figura 9.

Nos termos de declaração dos processos envolvendo as infrações de Estupros, Atos Libidinosos e Atentados ao Pudor, é expressa a relação de parentesco ou de vizinhança entre os adolescentes e as vítimas. É comum o fato de que o ato infracional ocorreu em espaços próximos do convívio familiar, como pode ser observado no seguinte trecho de um termo de declaração: “que a vítima e os infratores eram vizinhos e brincavam juntos na vizinhança, brincavam em um terreno baldio”.

Em discussões realizadas no Grupo de Estudos Territoriais, foram identificados dois padrões espaciais de atos infracionais. No primeiro padrão, os adolescentes vivenciam espacialidades diferenciadas entre o local de moradia e o local onde são cometidos os atos infracionais. No segundo padrão, os adolescentes realizam o ato infracional próximo do local de moradia. É importante ressaltar que os dois padrões verificados, apresentam o espaço como componente dos atos infracionais de forma diversa. Contudo, há uma correlação entre eles. O mesmo sujeito atua espacialmente em ambas as escalas espaciais e esse jogo que se estabelece entre os atos infracionais relacionados às múltiplas escalas espaciais provoca a plurilocalização do sujeito nas

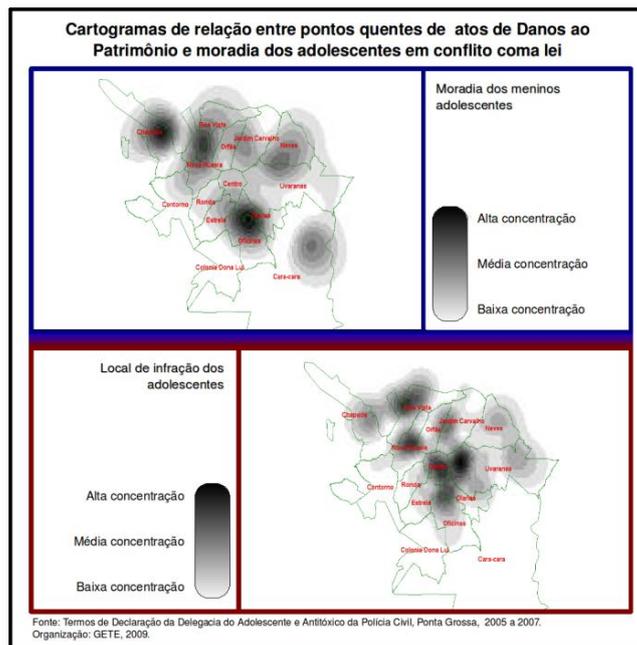


Figura 8

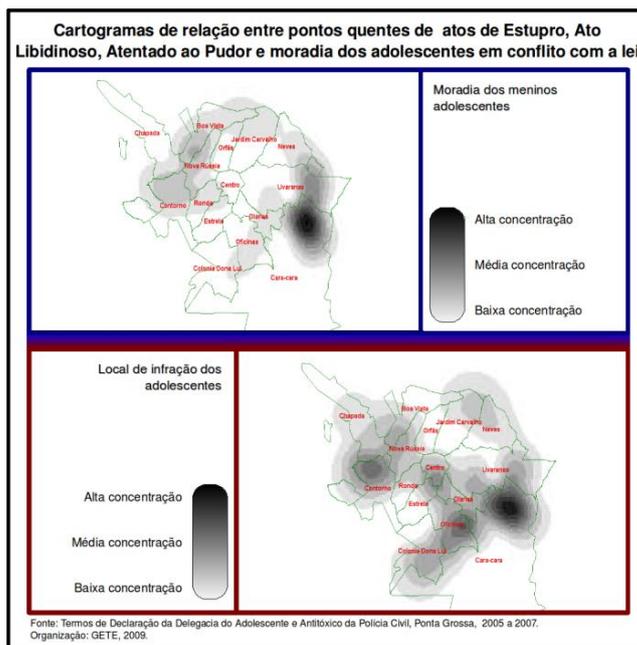


Figura 9

relações de poder, como pode ser visualizado pela figura 10.

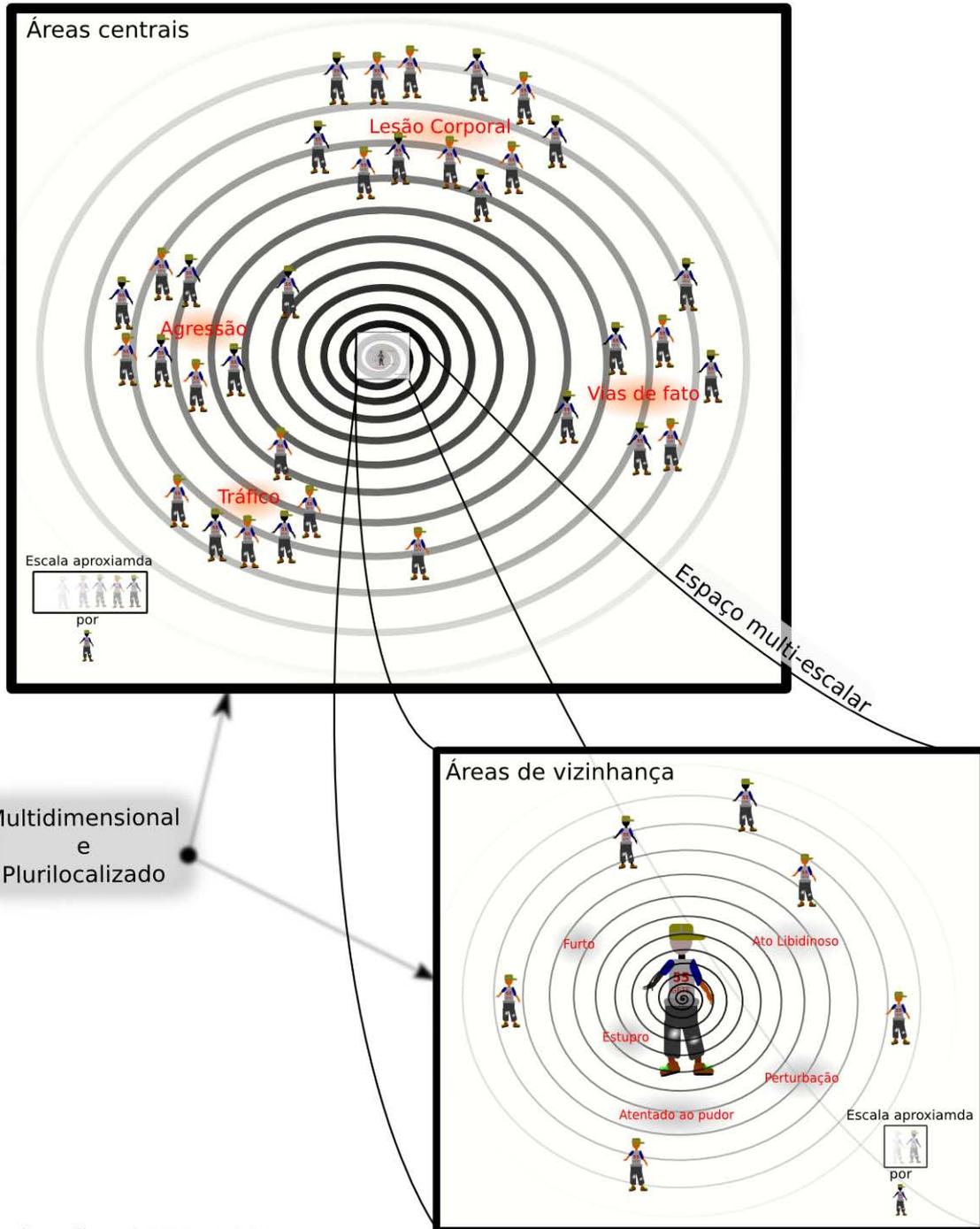
Assim, por exemplo, um adolescente envolvido em um conflito de agressão na área central, se destacando por sua violência, pode adquirir respeito no grupo de adolescentes de sua área de moradia. Assim como a possibilidade de compra de drogas e bebidas para o consumo nas danceterias das áreas centrais é possibilitada pela ação de furtos e roubos em várias áreas da cidade. A relação escalar de ação dos adolescentes pode ser compreendida pelo trecho de entrevista que se segue:

Tipo, quando era de um de nós lá, ia pro centro e eles catavam. Um de nós ia pro centro e eles catavam um de nós aqui da vila, quando ia pro centro eles iam lá e coxavam o cara na pancada, robavam, e é por isso que rolava essas treta, por que quando eles vinham pra cá, era a mesma coisa, nós acabava com os cara, aí ficava nessa, de cobrar a bronca. Tinha vez que nós subia lá no centro só pra brigar.

Há, ainda, vários outros atos infracionais que estão registrados nos processos da Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil da cidade de Ponta Grossa-PR, que envolvem ofensas morais, xingamentos, desacato à autoridade e assim por diante.

Alides Chimin Junior e Joseli Maria Silva

Espaço paradoxal como componente da infração



Considerações finais

As ações infracionais cometidas pelos adolescentes, em conflito com a lei, apresentam espacialidades distintas que articulam, de certo modo, uma cidade fragmentada e desigual. Os adolescentes agem e contribuem com a violência urbana, mas seus atos também evidenciam que são grupos sociais vulneráveis, pois também sofrem com a exclusão e a falta de oportunidades sociais. Enfim, este texto evidenciou o paradoxo da vivência urbana dos adolescentes em conflito com a lei, permeada por precariedades e infrações.

¹ O termo periferia é utilizado, nessa pesquisa, como áreas residenciais localizadas nas bordas do tecido urbano, longe da área central, mas também para aglomerados populacionais de baixa renda que possam estar encravados em áreas residenciais mais centrais, como é o caso de várias favelas na cidade de Ponta Grossa, que apresentam precariedade de infraestrutura e serviços.

² Fonte: Acervo documental do GETE. Entrevistador: Rodrigo Rossi em julho de 2009 na Vila Nova, Ponta Grossa-PR:.

³ Foram excluídos 157 processos desta análise, relativos à “condução de veículo sem habilitação” por considerar que esse ato infracional não estava ligado à ação do grupo social enfocado para esta pesquisa, ou seja, os meninos adolescentes em conflito com a lei moradores de periferias pobres.

⁴ O método cartográfico utilizado para construir a visibilidade do fenômeno enfocado foi desenvolvido com o software TerraView gerando mapas de pontos quentes. Este método foi desenvolvido pelo Centro de Criminalidade e Segurança Pública – CRISP e pode ser acessado pelo endereço eletrônico <http://www.crisp.ufmg.br>

⁵ Trecho de termo de declaração da delegacia do adolescente e antitóxico da polícia civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

⁶ Todos os nomes constantes nos processos foram retirados para não serem identificados.

⁷ Trecho de termo de declaração da delegacia do adolescente e antitóxico da polícia civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

⁸ Trecho de termo de declaração da delegacia do adolescente e antitóxico da polícia civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

⁹ Todos os nomes constantes nos processos foram retirados para não serem identificados.

¹⁰ Trecho de termo de declaração da delegacia do

adolescente e antitóxico da polícia civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

¹¹ Todos os nomes constantes nos processos foram retirados para não serem identificados.

¹² Trecho de termo de declaração da delegacia do adolescente e antitóxico da polícia civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

¹³ Trecho de termo de declaração da Delegacia do Adolescente e Antitóxicos da Polícia Civil de Ponta Grossa-PR. Adolescente do sexo masculino.

¹⁴ Fonte: Acervo documental do Grupo de Estudos Territoriais. Entrevistador: Rodrigo Rossi em outubro de 2008 com adolescente da Vila Oficinas.

Referências

ABRAMOVAY, M. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas** / Miriam Abramovay et alii. – Brasília : UNESCO, BID, 2000.

ABRAMOVAY, M.; WASELFISZ, J. J.; ANDRADE, C.C.; RUA, M. G. **Gangues, Galeras. Chegados e Rappers**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

ADORNO, S. Texto: **Crianças e adolescentes e a violência urbana**. Pesquisa NEV/USP. 1999. Disponível em: <http://www.nevusp.org.br>. Acesso em: 28/07/2009.

ADORNO, S. **A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos**. Pro- posições. v. 13, n. 3 (39), 2002.

ADORNO, S. **A gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea**. 1996, 282 f. Tese de Livre docência - Sociologia. Universidade de São Paulo, 1996.

ADORNO, S., BORDINI, E. B. T. , LIMA, R. S. de. **Adolescentes e as mudanças na criminalidade urbana**. São Paulo em Perspectiva, v. 13, n 4, 1999.

ARPINI, D. M. **Violência e Exclusão: adolescência em grupos populares**. Bauru: EDUSC, 2003.

CARDIA, N. Texto. **Jovens, violência fatal, superposição de carências e mercado de trabalho**. s/d. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1058&Itemid=96. Acesso

Espaço, atos infracionais e a criação social dos adolescentes em conflito com a lei

em 03/08/2009.

FEFFERMANN, M. Vidas Arriscadas: **O cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico**. Petrópolis – RJ: Editora Vozes, 2006.

MCDOWELL, L. **The Trouble with Men?** Young People, Gender Transformations and the Crisis of Masculinity. *International Journal of Urban and Regional Research* Volume 24.1 March 2000.

NAÇÕES UNIDAS. **Manual para a mensuração de indicadores de justiça juvenil**. New York: Nações Unidas, 1996. Disponível em <http://www.abmp.org.br>; Acesso em 15/09/2009.

SILVA, L. H. A. **A marca da violência e a reincidência na medida socioeducativa**. 2007. Dissertação de Mestrado. Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2007.

**Recebido em 8 de julho de 2010.
Aceito em 10 de agosto de 2010.**

Alides Chimin Junior e Joseli Maria Silva